



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7837

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/10/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 167/2011. Autoriza o Município de Montes Claros a receber, desafetar e doar imóveis, assumir compromissos, prestar garantias e dá outras providências. (Terreno da Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira - FUNDETEC e da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, situados no Distrito Industrial para doação à Empresa Alpargatas S/A. (Referente à Lei nº 4.415, de 27/10/2011).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 02

Número de folhas: 15

Espeie: Ph
Categoria: Imóveis
Cx: 12.5
Ordem: 02
Nº fls: 13



117/2011

25.10.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 167/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Município de Montes Claros a Receber, Desafetar e Doar Imóveis, Assumir Compromissos, Prestar Garantias e dá Outras Providências.

Entrada em 11/10/2011 MOVIMENTO
Comissão Legislação e Justiça

- 1 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 2 - EM 25.10.2011.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Assinatura de Prefeito
PROJETO DE LEI N°. **167**
DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A RECEBER, DESAFETAR E DOAR IMÓVEIS, ASSUMIR COMPROMISSOS, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Montes Claros, pessoa jurídica de direito público interno integrante do Estado de Minas Gerais, através do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a:

I – receber da Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC, inscrita no CNPJ sob nº 00.649.404/0001-00, o seguinte imóvel: um terreno com a área de 203.000,00 m² (duzentos e três mil metros quadrados), constituído por parte do lote nº 01 (um) da quadra nº 15 (quinze), situado na Av. "B", Distrito Industrial – 6^a etapa, nesta cidade de Montes Claros - MG, área esta remanescente da matrícula nº 36.122 fls. 90 no liv. 2-2-BS no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Montes Claros;

II – receber da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, empresa pública da administração indireta do Governo do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 19.791.581/0001-55, o seguinte imóvel: um terreno com a área de 107.068,03 m² (cento e sete mil sessenta e oito metros e três decímetros quadrados), correspondente aos lotes 01-A (um-A), 02-A (dois-A), 3-A (três-A), 4-A (quatro-A), 5-A (cinco-A), 6-A (seis-A), 7-A (sete-A) e 08-A (oito-A), todos da quadra nº 16-A (dezesseis-A), situados no Distrito Industrial – 5^a etapa, nesta cidade de Montes Claros - MG, constantes das matrículas nºs. 36.521, 36.522, 36.523, 36.524, 36.525, 36.526, 36.527 e 36.528, todas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Montes Claros;

III – desafetar as áreas descritas nos incs. I e II do art. 1º desta lei, bem como uma faixa de terras com a área de 10.758,00 m² (dez mil setecentos e cinquenta e oito metros quadrados) situada no Distrito Industrial, nesta cidade de Montes Claros, localizada entre as quadras de nºs. 15 - 6^a etapa e 16 (ou 16-A) – 5^a etapa e uma área verde, numa extensão que vai da Av. "B" até a linha principal de transmissão de energia elétrica da CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais S/A, faixa esta por onde atualmente passa uma linha secundária de transmissão de energia da CEMIG, bem como receber dita área e celebrar convênio relativamente à mesma com a CODEMIG, se comprovadamente de propriedade desta;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

IV – efetuar doação, à empresa ALPARGATAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.079.117/0001-05, ou a filial da mesma empresa, os seguintes imóveis:

a) um terreno com a área de 240.000,00 m² (duzentos e quarenta mil metros quadrados), constituído por parte do lote nº 01 (um) da quadra nº 15 (quinze), situado na Av. "B", Distrito Industrial – 6^a etapa, nesta cidade de Montes Claros – MG, com os seguintes limites: partindo da interseção do alinhamento da Av. "B" com a faixa de domínio da linha secundária de transmissão de energia elétrica da CEMIG, ponto inicial desta descrição, segue daí na direção leste, pelo alinhamento da avenida "B", na distância de 840,96m; daí deflete à esquerda e segue na direção norte, na distância de 126,00m, limitando com parte do mesmo lote nº 01 da quadra nº 15, até o limite do Distrito Industrial e da linha principal de transmissão de energia elétrica da CEMIG; daí, deflete à esquerda e segue em direção oeste, na distância de 752,15m, limitando com a mesma faixa de domínio da linha de transmissão principal da CEMIG, até a faixa de terras onde atualmente há a linha secundária de transmissão de energia da CEMIG; daí, deflete novamente à esquerda e segue em direção sul, na distância de 398,42m, limitando com a mesma faixa de domínio da linha secundária de transmissão de energia da CEMIG, até o ponto inicial desta descrição, na Av. "B"; sendo que parte da área ora descrita (240.000,00m²), parte esta medindo 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), foi havida pelo Município de Montes Claros por doação recebida da Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC, constante da matrícula nº 39.201 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Montes Claros e a área de 190.000,00 m² (cento e noventa mil metros quadrados) é parte da área a ser recebida da mesma Fundação, constante do inc. I do art. 1º desta lei;

b) um terreno com a área de 107.068,03 m² (cento e sete mil sessenta e oito metros e três decímetros quadrados), constante do inc. II do art. 1º desta lei;

c) um terreno com a área de 10.758,00 m² (dez mil setecentos cinquenta e oito metros quadrados), descrito no inc. III do art. 1º desta Lei.

Art. 2º – Para realização das transações de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – celebrar convênios com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, objetivando implementar políticas públicas de desenvolvimento do polo industrial do Distrito Industrial de Montes Claros, envolvendo, dentre outros, o recebimento dos imóveis mencionados nos incs. II e III do art. 1º desta lei, assumir compromissos, especialmente de, diretamente ou através de terceiros, realizar infraestrutura (ampliação e complementação) no Distrito Industrial de Montes Claros, podendo pactuar valores, formas e critérios de cumprimento, propiciar a utilização de recursos humanos, materiais, equipamentos e instalações de que disponha para consecução dos objetivos dos convênios, estabelecer e aceitar cláusulas e condições, oferecer garantias e assumir outras obrigações relativas aos mesmos convênios, efetuar renegociações, firmar instrumentos de re-ratificação e aditamentos e demais documentos pertinentes;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

II – celebrar convênios com a Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC, envolvendo o recebimento do imóvel mencionado no inc. II do art. 1º desta lei, assumir os compromissos de que trata a Resolução nº 06/2011, datada de 06/10/2011, da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros – Curadoria de Fundações, especialmente, através de terceiros ou diretamente, efetuar a construção de incubadora tecnológica em parte da mesma área de terreno ou em outra área que for ajustada entre as partes (Município e Fundação), equipar e ceder referida incubadora tecnológica à mesma Fundação (FUNDETEC), bem como efetuar repasses de valores a esta, em espécie ou sob a forma de cessão de pessoal (profissionais do quadro do Município ou outros que vierem a ser contratados, pessoal de apoio, segurança ou outros), realização de obras e serviços, transferência de bens e equipamentos próprios ou que vierem a ser adquiridos, podendo pactuar valores, formas e critérios de cumprimento, estabelecer e aceitar cláusulas e condições, oferecer garantias e assumir outras obrigações relativas ao mesmo convênio, efetuar renegociações, firmar instrumentos de re-ratificação e aditamentos e demais documentos pertinentes; e ainda, ceder à mesma Fundação, sem ônus para esta, o uso periódico de Centro de Convenções que vier a ser construído no Município;

III – dar em garantia, sob a forma de hipoteca ou outra que vier a ser pactuada, relativamente ao convênio de que trata o inc. II do art. 2º desta lei, o imóvel do Município constituído por um terreno com a área de 2.228,56 m² (dois mil duzentos vinte e oito metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), com as construções nele edificadas e suas instalações, situado na Av. Deputado Esteves Rodrigues, nesta cidade de Montes Claros – MG, imóvel este que é parte da matrícula nº 15.290 feita no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Montes Claros, ou outro imóvel do Município, a ser previamente avaliado.

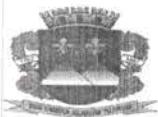
Art. 3º – As obrigações decorrentes dos convênios de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta lei correrão à conta de dotações próprias nos orçamentos municipais do corrente ano e dos exercícios seguintes, ficando autorizadas as suplementações, abertura de créditos especiais adicionais e anulações que forem necessárias.

Art. 4º – A doação dos imóveis autorizada no art. 1º inc. IV alíneas “a”, “b” e “c” desta lei destina-se à construção, pela donatária, de uma unidade industrial e de um centro de distribuição de seus produtos.

§ 1º – As edificações a serem feitas nos imóveis, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 06 (seis) meses e, em até 02 (dois) anos – ambos os prazos contados da efetivação da doação – deverão ser concluídas, ou estarem os imóveis em efetiva utilização para as finalidades da donatária.

§ 2º – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação de imóveis autorizada por esta lei.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 5º – O não cumprimento, pela empresa donatária, do disposto nesta lei, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão dos bens ao patrimônio do Município de Montes Claros.

Parágrafo único – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, ou por motivos relevantes devidamente justificados, o Município de Montes Claros, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no § 1º do art. 4º desta Lei.

Art. 6º – As providências para lavratura e registro de escritura(s) pública(s) de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, cabendo a esta arcar com os respectivos encargos, inclusive impostos, taxas, emolumentos e demais despesas pertinentes.

Art. 7º - Fica o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à plena regularização da posse e propriedade dos imóveis de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inc. IV do art. 1º desta Lei, celebrar acordos e efetuar as despesas necessárias, que correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizadas, se necessárias, a suplementação e a abertura de créditos especiais adicionais, bem como anulação de dotações.

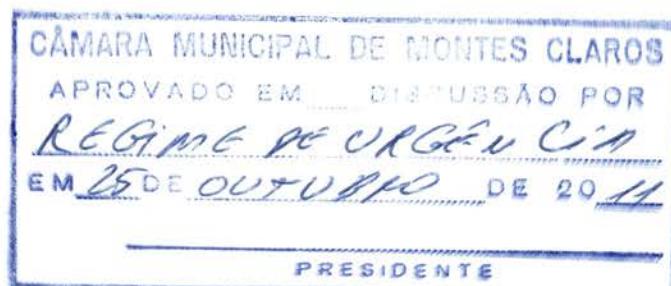
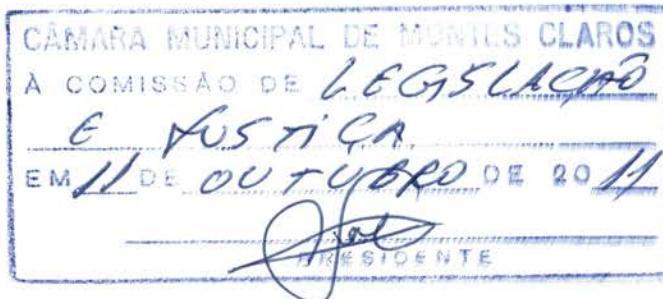
Parágrafo único – De comum acordo com a Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, poderão as transferências dos imóveis de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inc. IV do art. 1º desta lei ser feitas diretamente à empresa Alpargatas S/A, com expressa anuência do Município de Montes Claros.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 10 de outubro de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.ª Promotoria de Justiça – Av. Cula Mangabeira, 345 - Vila Guilhermina

Montes Claros-MG/39.401-001. Fone: (38) 3222 3521

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DESTE OFÍCIO QUANDO ENCAMINHAR RESPOSTA

Ofício n.º 579/2011/13.PJMOC

Referência: Notícia de Fato nº MPMG-0433.11.000608-0

Assunto: Requisição (faz)

Montes Claros, 06 de outubro de 2011.

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho **requisitar** a Vossa Senhoria, observada a legislação pertinente, especialmente o disposto no artigo 129 da CF, artigo 26 e incisos da Lei 8625/93 e dispositivos correlatos da Lei Complementar Estadual 34/94, **no prazo de 30 (trinta) dias**, cópia de eventual escritura pública de doação lavrada e registrada nos termos autorizados pela Resolução 06/2011 desta Curadoria das Fundações.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


Felipe Gustavo Gonçalves Caires
Promotor de Justiça

Ao
Ilmo. Sr.
Flávio Gonçalves Oliveira
DD. Presidente da FUNDETEC
Montes Claros-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros

Curadoria das Fundações

Resolução 06/2011

Autoriza doação para o Município de Montes Claros.

01. Fica autorizada a doação para o Município de Montes Claros do imóvel de 203.000,00m², pertencente à Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira - FUNDETEC e objeto da matrícula 36.122 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, desde que:

a) o Município de Montes Claros se comprometa a erigir, às suas expensas, uma incubadora tecnológica com 420m² de área construída, em área remanescente de 13.000,00m² da área total de 203.000,00m² daquele terreno doado, em prazo não superior a dois anos contados da doação, com início das obras em prazo não superior a seis meses da doação, sob pena de ser imediatamente transferido para o patrimônio fundacional, a critério da FUNDETEC e após ouvido o Ministério Público, aquele terreno, ou outro imóvel do Município de valor equivalente a pelo menos R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais, em valores a serem atualizados monetariamente desde a data da pretendida doação do terreno), sem quaisquer gravames ou ônus, inclusive ações de desapropriação diretas ou indiretas em curso.

b) o Município de Montes Claros construa naquela área incubadora tecnológica cujo valor da edificação seja de pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais, a serem monetariamente atualizados desde a data da pretendida doação do terreno), sob as mesmas penas da alínea anterior;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) O Município de Montes Claros, sob as mesmas penas da alínea "a" e assim que concluída a construção da incubadora tecnológica naquele local, ceda à Fundetec a administração da mesma, repassando-lhe ainda o valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais, em valores a serem monetariamente atualizados da data da pretendida doação do terreno), mediante convênio, em doze prestações anuais, iguais e sucessivas, com vencimento a partir de 31 de dezembro do ano em que a obra estiver concluída, podendo referidas prestações serem pagas em espécie ou sob a forma de cessão de pessoal de apoio e segurança;
- d) O Município de Montes Claros, caso seja construído um Centro de Convenções no terreno doado em convênio com o Ministério do Turismo, franqueie à Fundetec, durante pelo menos sete dias por mês, a utilização do mesmo, sem quaisquer ônus para a entidade, ressalvadas eventuais despesas indenizatórias;
- e) a CODEMIG também anua expressamente com a doação autorizada nestes termos;
- f) o Município de Montes Claros, caso transfira ou ceda a terceiros a área de 190.000m² do terreno desnecessária para construção da incubadora tecnológica, faça constar do respectivo instrumento jurídico de transferência ou cessão a ciência inequívoca do terceiro contemplado com a transferência ou cessão acerca das consequências jurídicas, oponíveis erga omnes, de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Montes Claros para com a Fundetec e em decorrência da doação ora autorizada.

Montes Claros, 06 de outubro de 2011.


Felipe Gustavo Gonçalves Caires
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 10 de outubro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 404/2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

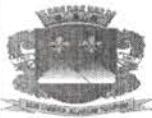
Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A RECEBER, DESAFETAR E DOAR IMÓVEIS, ASSUMIR COMPROMISSOS, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O anexo Projeto de Lei visa possibilitar, primeiramente, a regularização dos imóveis nele descritos e a seguir a sua doação à empresa Alpargatas S/A, fabricante das mundialmente conhecidas sandálias havayanais e de outros produtos, para que a mesma instale neste Município uma unidade industrial e o seu centro de distribuição de seus produtos.

A efetivação das medidas, para as quais está sendo buscada a autorização prevista no aludido projeto de lei, está em consonância com os esforços que vêm sendo desenvolvidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Administração Municipal, cuja realização passa pela celebração de convênios e assunção dos compromissos estipulados, para, através de mútua cooperação e em cumprimento dos objetivos institucionais que permitem o fomento associativista, a cooperação e o compartilhamento com outros órgãos da administração pública e entidades privadas, propiciar a implantação de novas indústrias no Município de Montes Claros, a ampliação das já existentes, com a consequente geração de empregos e a implementação de políticas públicas de desenvolvimento, do que resultará, também, significativo aumento da arrecadação tributária do Estado e do Município.

Os compromissos a serem assumidos pelo Município decorrem de análise da questão, autorização e exigências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Curadoria de Fundações, tendo em vista a cessão de terreno por uma Fundação – FUNDETEC, bem como da CODEMIG, empresa pública



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

da administração indireta do Governo do Estado de Minas Gerais, que cederá outra parte de terreno, formando assim a área total necessária à implantação do empreendimento pela empresa beneficiária. Esta, para recebimento da doação, assumirá, em contrapartida, compromissos com o Município, visando assegurar o cumprimento das finalidades propostas e que justificam a doação de terrenos pretendida.

Certos dos benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência e em face da urgência de sua realização, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 167/2011 QUE “Autoriza o Município de Montes Claros a receber, desafetar e doar imóveis, assumir compromissos, prestar garantias e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento e doação de bens públicos também é do Executivo. Para que o Município assuma obrigações, tais como, garantias, necessário se torna a autorização da Câmara Municipal, como no presente projeto.

Não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de outubro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 167/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Município de Montes Claros a Receber, Desafetar e Doar Imóveis, Assumir Compromissos, Prestar Garantias e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/10/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/10/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo do Município de Montes Claros a receber, desafetar e doar imóveis, assumir compromissos, prestar garantias e dá outras providências.

Nos termos do art. 1º, incisos I e II, fica o Município autorizado a receber da Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC, um terreno com a área de **203.000,00 m²** (duzentos e três mil metros quadrados), localizado na Av. “B”, Distrito Industrial – 6^a etapa e receber da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, empresa pública da administração indireta do Governo, um terreno com área **107.068,03 m²** (cento e sete mil, sessenta e oito metros e três decímetros quadrados) localizados no Distrito Industrial 5^a etapa.

Após receber a áreas acima descritas, o Poder Executivo solicita, no inciso III do art. 1º, a desafetação das mesmas e de mais uma área de **10.758,00m²** (dez mil, setecentos e cinquenta e oito metros quadrados) situada no Distrito Industrial.

Após a desafetação das áreas mencionadas, solicita no inciso IV do art. 1º do PL, autorização para doar à empresa Alpargatas S/A as seguintes áreas: **240.000,00m²** (duzentos e quarenta mil metros quadrados), situado na Av. “B” Distrito Industrial – 6^a etapa. Sendo **50.000,00m²** (cinquenta mil metros quadrados) da área descrita refere-se à área doada pela Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Norte Mineira – FUNDETEC ao Município sob a nº de matrícula 39.201 no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis e restante da área de **190.000,00 m²** (cento e noventa mil metros quadrados) refere-se à parte da área, descrita no inciso I do art. 1º do PL, a ser doada ao Município pela mesma Fundação; a área de **107.068,03 m²** (cento e sete mil, sessenta e oito metros e três decímetros quadrados), a ser doada pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG. (Art. 1º, II – PL) e a área de **10.758,00 m²** (dez mil, setecentos e cinquenta e oito metros quadrados) localizada no Distrito Industrial, descrita no inciso III do art. 1º, por onde passam linhas da CEMIG. (Art. 2º, alíneas b e c- PL).

Verifica-se que o total de área a ser doada a Empresa Alpargatas S/A é de **357.026,03** (trezentos e cinquenta e sete mil, vinte e seis metros e três decímetros quadrados), que, nos termos do art. 4º do PL será destinada para a construção de uma unidade industrial e de um centro de distribuição de seus produtos.

O Executivo, solicita ainda no PL, em análise, autorização para celebrar convênios com as entidades envolvidas (Art. 2º I, II); dar em garantia , sob forma de hipoteca um terreno com área de 2.228,56m² (dois mil, duzentos e vinte e oito mil metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), com as construções existentes, situada na Av. Deputado Rodrigues Esteves (Art. 2º, III); autorização para abertura de créditos especiais especiais por meio de suplementações e anulações que forem necessárias (Art. 3º e 7º).

Convém ressaltar que consta no art. 4º , §1º do referido PL, cláusula de reversão, devendo a donatária iniciar no prazo de 06 (seis meses) as edificações e concluir em dois anos, a contar da efetivação da doação.

A Lei Orgânica Municipal determina, no inciso I do art. 116 que a transferência de patrimônio público exige autorização desta Casa Legislativa e concorrência pública dispensada esta nos casos de doação e permuta, como no presente caso.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, impõe, que além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Mensagem do Executivo, a presente projeto de lei visa possibilitar, primeiramente, a regularização dos imóveis nele descritos e a seguir a sua doação à empresa Alpargatas S/A propiciando a implantação de novas indústrias no Município de Montes Claros, a ampliação das já existentes, com a consequente geração de empregos e a implementação de políticas públicas de desenvolvimento, do que resultará, também, significativo aumento da arrecadação tributária do Estado e do Município.

De outro lado, a Constituição Federal, art. 30, assegura ao Município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, confirmada pela Lei Orgânica Municipal, que estabelece no art. 13, inciso X, que é competência do Poder Executivo *dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos*, observando, no entanto, o que determina a legislação sobre o assunto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende ser o referido Projeto de Lei legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá _____

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluke Mota: athos

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus cláudio